

PARECER JURÍDICO.

A empresa EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., apresentou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou do Tomada de Preços 007/22. Sustenta que, de acordo com o item 11 do edital, o vencedor seria quem tivesse a melhor média de notas, somando-se a nota da proposta técnica mais a nota da proposta financeira e dividindo por dois. Que o edital não estipulou a nota para a proposta financeira. Que foi considerado o valor absoluto das propostas, de modo que a proposta mais alta obteve maior vantagem no cálculo da média, o que vai de encontro à lei de licitações. Requereu o provimento do recurso para que fosse declarada vencedora.

O item 11 do Edital do Tomada de Preços no 007/22, ao estabelecer o critério de julgamento das propostas estabeleceu:

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) *O julgamento dar-se-á pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, obedecendo aos critérios e proposições, contidos nos Capítulos IV e IV e art. 46 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações;*

b) *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2o. do art. 45 da Lei 8.666/93;*

c) *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações;*

d) *A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a SOMA das notas obtidas na proposta técnica e da proposta de preços de acordo com a seguinte fórmula:*

CF=(NPT +NPF)/2, onde:

CF=Classificação Final.

NPT =Notada Proposta Técnica.

NPF=Nota Proposta Financeira.

e) *Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela soma definida acima.*

f) *A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na CF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.*

Como se denota, o Edital previu a soma das notas obtidas na proposta técnica com o valor objeto da proposta de cada licitante, dividindo o resultado por 2 (dois).

A fórmula prevista no edital faz com que a licitante que apresentar proposta de maior valor acabe por ser privilegiada em relação àquela que apresentar proposta mais vantajosa, o que, de fato, contraria a lei de licitações.

O vício constante no edital é insanável, pois a ilegalidade acima é flagrante e não há como, neste momento, alterar o critério de julgamento das propostas.

Desta forma, opino pela revogação do Tomada de Preços 007/22 em razão da ilegalidade do Critério de Julgamento.

É o Parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.

MATHEUS DALLA

ZEN BORGES

Matheus Dalla Zen Borges

OAB/RS 59.355

Assinado digitalmente por MATHEUS DALLA ZEN BORGES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15339399000107,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-29 15:31:58
Foxit Reader Versão: 10.0.1